



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Avenida Manoel Ribas n.º 500, Santana. CEP 85.070-180 Telefone (42) 3622-4706

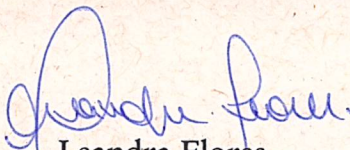
Ofício n.º 651/2015
(Notícia de Fato n.º MPPR-0059.15.000955-9)

Guarapuava, 27 de novembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Serve-se do presente para encaminhar cópia da Recomendação Administrativa expedida nos autos em epígrafe, fixando o prazo de 30 dias para que responda por escrito sobre o acatamento, com documentação que lhe dê comprovação em caso positivo, sob pena da adoção das providências legais cabíveis à hipótese.

Atenciosamente,


Leandra Flores
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Chefe do Poder Executivo
Candói/PR

1



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notícia de Fato n.º MPPR-0059.15.000955-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO o contido no art. 127, da Constituição Federal, que dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis**”;

20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no art. 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição**, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, “atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes” e “efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO que essa matéria merece atenção especial notadamente porque tem sido vista como um escoadouro do dinheiro público, em razão da falta de disciplinamento ou de disciplinamento inadequado;

CONSIDERANDO que, pelas razões do item anterior, é cotidiano pessoas procurarem a 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava solicitando o investigação do pagamento de diárias em todos os Municípios da Comarca, o que justifica a realização de trabalho preventivo que, ao mesmo tempo, resguarde o interesse público e a atuação dos agentes públicos nesta seara;

CONSIDERANDO que a diária refere-se à espécie do gênero indenização, servindo como reembolso das despesas assumidas pelo agente público em razão e/ou por ocasião da execução de suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que, normalmente, recebem as seguintes denominações: ajuda de custo – destina-se a compensar as despesas de instalação em nova sede de serviço, pressupondo mudança de domicílio em caráter permanente; diárias – indenizam as despesas com passagem e/ou estadia em razão de prestação de serviços em outra sede e em caráter eventual; auxílio-transporte – destina-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo nos deslocamentos de sua

20



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

residência para o trabalho e vice-versa. Outras podem ser previstas pela lei, desde que tenham natureza indenizatória. Seus valores não podem ultrapassar os limites ditados por essa finalidade, não podem se converter em remuneração indireta. Há de imperar, como sempre, a razoabilidade;

CONSIDERANDO que, em se tratando do exercício da vereança, as diárias têm validade legal desde que voltadas ao atendimento das necessidades e atribuições do mandato dos vereadores, estando presente o interesse público real e concreto para justificar a realização dos gastos dessa natureza;

RECOMENDA-SE ao Município de Candói, na pessoa do seu **Prefeito Municipal**, e à Câmara Municipal de Candói, na pessoa do **Presidente do Poder Legislativo**, e/ou quem lhes venha **sucedoer no cargo**:

1 – Realize ou revise a regulamentação da legislação de diárias, observando as cláusulas seguintes.

2 - a concessão de diárias objetiva custear **despesas** de viagens e estadas para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e **em razão de serviço**, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição.

3 – para a concessão de diárias deverá haver expressa autorização e regulamentação em ato legislativo próprio.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

4 – as diárias serão concedidas de acordo com o **interesse público**, devidamente fundamentado.

5 – diárias cobrem despesas com **alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino**.

6 – em não havendo veículo oficial, haverá o custeio das passagens ou o pagamento de indenização de transporte locado.

7 – no Poder Legislativo, para fins de concessão de diárias, o servidor ou vereador interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara de Vereadores ou à Mesa Diretora, conforme legislação municipal, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, de acordo com o modelo de requerimento a ser anexado na lei regulamentadora.

8 – quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

9 – no Poder Executivo, do mesmo modo, para fins de concessão de diárias, o servidor interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com a motivação da viagem, o período do afastamento e o destino, conforme modelo de requerimento a ser anexado na lei regulamentadora.

10 – quando o beneficiado com a diária for o próprio Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

11 – as diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, conforme o caso.

12 – o ato de concessão emitido após a autorização do Prefeito ou do Presidente da Câmara deverá conter: beneficiário (nome, cargo, CPF, por exemplo), objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

13 – em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

14 – a autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

15 – nos termos da Lei Estadual nº 16.595/2010, o pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida, valor despendido e o número do processo administrativo a que se refere a autorização.

16 – diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite.

17 – o valor deverá ser calculado por dia de afastamento e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

18 – para efeito de concessão de diária, deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

19 – deverá haver previsão específica de redução do valor da diária quando não houver pernoite fora do local de origem;

20 – o pagamento no caso de deslocamentos que incluam fins de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado;

21 – as despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja, concessão mediante **empenho prévio**, emissão de **nota de liquidação** e de **ordem de pagamento**.

22 – as diárias deverão ser concedidas dentro dos **limites do Crédito Orçamentário**.

23 – o ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por ano, mês e semana a cada agente público, até para que não venha a configurar complementação de salário.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

24 – em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas em prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias, com a devida justificativa.

25 – na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado no ato legislativo, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

26 – o vereador ou servidor, ao final da missão, deverá apresentar dentro de prazo razoável de, no máximo, 05 (cinco) dias após o retorno:

a) o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária;

b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.

27 – a legislação deverá prever que a omissão na apresentação da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

28 – obrigatoriedade de prestação de contas, a qual deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhada de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

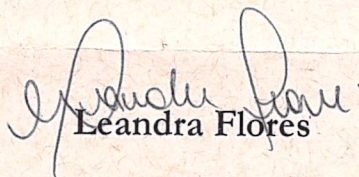
7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava
Av. Manoel Ribas, n.º 500, Fórum, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

cupons, notas fiscais correspondentes e preenchimento do diário de bordo quando o deslocamento se der com veículo oficial.

29 – em hipótese alguma deverá se admitir pagamento de diária a pessoa que não seja agente público do órgão/ente/entidade concedente da diária.

30 - Encaminhe a esta 7ª Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, resposta por escrito sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com documentação que lhe dê comprovação em caso positivo, sob pena da adoção das providências legais cabíveis à hipótese.

Guarapuava, 25 de novembro de 2015.


Leandra Flores

Promotora de Justiça